DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1302/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13218/2015
PROTOCOLO	: 1613327
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS
JURISDICIONADA	: NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
CARGO DA JURISDICIONADA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2015
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: A.SILVA DA CONCEIÇÃO & CIA. LTDA. - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE FILTRO, GRAXA, ÓLEO LUBRIFICANTE E ADITIVO, A SER UTILIZADO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL QUE ATENDEM AS GERÊNCIAS DA PREFEITURA DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 145.949,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE FILTRO, GRAXA, ÓLEO LUBRIFICANTE E ADITIVO, A SER UTILIZADO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL QUE ATENDEM AS GERÊNCIAS DA PREFEITURA DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 052/2015 (peça 14), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 036/2015, estando esta sob análise, conjuntamente com a formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS,** CNPJ/MF nº 37.226.644/0001-02, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF nº 312.512.261-91, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS**, CNPJ/MF nº 11.334.651/0001-34, representado neste ato pelo Gerente Municipal de Saúde, Sr. Paulo Roberto Silveira, CPF nº 761.280.089-68 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS**, CNPJ/MF nº 14.783.346/0001-18, neste ato representado pela Gerente Municipal de Assistência Social, Sra. Rosângela Silvia de Lima Gamarra, CPF nº 897.849.101-44, como Contratantes, e de outro lado, a empresa **A. SILVA DA CONCEIÇÃO & CIA LTDA. - EPP**, CNPJ/MF nº 01.100.336/0001-99, representada neste ato pelo Sr. Amarildo Silva da Conceição, CPF nº 562.099.081-87, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato

Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I e II, e 121, I, "a" e II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de filtro, graxa, óleo lubrificante e aditivo, a ser utilizado nos veículos da frota municipal que atendem as Gerências da Prefeitura de Novo Horizonte do Sul/MS, com o contrato no valor de R$ 145.949,00 (cento e quarenta e cinco mil e novecentos e quarenta e nove reais) e prazo de vigência será até 14 de dezembro de 2015, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes, até o máximo permitido por lei.

As Notas de Empenho nº 115/2015, 329/2015, 763/2015, 764/2015, 765/2015, 766/2015, 767/2015, foram juntadas aos autos à peça 16, no valor de R$ 145.949,00 (cento e quarenta e cinco mil e novecentos e quarenta e nove reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 16/06/2015 (peça 15-pág. 02) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 30/06/2015 (peça 01-pág. 02).

Em sua análise-ANA–2ICE–23757/2015 (peça 22), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento na modalidade Pregão Presencial nº 036/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 052/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 4ª PRC – 26621/2017 (peça 37), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, I e II, e artigo 121, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 036/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 052/2015.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente ao prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

Com relação ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que o estabeleceu, ou seja, a redação dos artigos 60 a 64 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua correta formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 036/2015 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 052/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS,** CNPJ/MF nº 37.226.644/0001-02, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF nº 312.512.261-91, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS**, CNPJ/MF nº 11.334.651/0001-34, representado neste ato pelo Gerente Municipal de Saúde, Sr. Paulo Roberto Silveira, CPF nº 761.280.089-68 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS**, CNPJ/MF nº 14.783.346/0001-18, neste ato representado pela Gerente Municipal de Assistência Social, Sra. Rosângela Silvia de Lima Gamarra, CPF nº 897.849.101-44, como Contratantes, e de outro lado, a empresa **A. SILVA DA CONCEIÇÃO & CIA LTDA. - EPP**, CNPJ/MF nº 01.100.336/0001-99, representada neste ato pelo Sr. Amarildo Silva da Conceição, CPF nº 562.099.081-87, como Contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato, emitindo análise

sobre tal fase e o termo aditivo juntado aos autos, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, “a”, c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator